



# Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

## PROJETO DE LEI N.º 590/2015 28/Abril/2.015

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 20, DO § 1º DO ARTIGO 21 E ALTERA O INCISO IX DO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 587/2015, DE 02 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Cruzália,

**A P R O V A :**

Artigo 1º – O artigo 20 da Lei Municipal nº 215/2005, de 20 de junho de 2015, passa a vigorar, a partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 20 – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar será remunerado, constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral, exigindo dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.”

Artigo 2º - O § 1º do artigo 21 da Lei Municipal nº 215/2005, de 20 de junho de 2015, passa a vigorar, a partir da vigência desta Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 21 - (...)

§1º - O processo de escolha decorre de realização de prova escrita classificatória, seguida da realização de um sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos respectivos eleitores inscritos no Município, realizado em data unificada em todo território nacional, que irão eleger 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)”



# Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Artigo 3º – O inciso IX do Art. 28 da Lei Municipal nº 587/2015 de 02 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX- Declarar-se ciente das características do regime de trabalho, que inclui o exercício da função no período diurno, noturno, nos finais de semana e feriados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cruzália, aos 28 dias do mês abril de 2015.

HERMANN HENSCHEL  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

## JUSTIFICATIVA

Senhor (a) Presidente (a) e Nobres Edis:

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, tem a finalidade de adequar a legislação municipal as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.969, de 25 de julho de 2012, e as Resoluções do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

Com as alterações pretendidas, além da necessária adequação que se faz ao texto federal, estaremos estendendo o regulamentando os direitos dos Conselheiros Tutelares, que exercem uma função pública de altíssima relevância perante a sociedade de nossa cidade.

As alterações se consubstanciam basicamente na inclusão expressa da assertiva de que o exercício da função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (art. 20), bem como a supressão da fase de avaliação psicológica eliminatório durante no processo de escolha (§ 1º, art. 21).

Ainda, suprime a necessidade de que o candidato a conselheiro tutelar, possua Carteira nacional de Habilitação – CNH, Categoria AB ou Categoria B, por tratar-se de medida que pode ser considerada discriminatória e, por conseguinte, inconstitucional, haja vista que impediria, por exemplo, que um deficiente visual (ou portador de outra deficiência física que o impedisse de conduzir veículo) fosse impedido, sem qualquer justificativa, de se candidatar. (inc. IX, art. 28).

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Na certeza de aprovação do presente Projeto de Lei, despedimo-nos reiterando protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**HERMANN HENSCHERL**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Cruzália, 28 de Abril de 2015.

**Ofício Gab. nº 070/2015.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Venho a presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei n.º **590/2015**, que dispõe em sua ementa “ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 20, DO § 1º DO ARTIGO 21 E ALTERA O INCISO IX DO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 587/2015, DE 02 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, que ora submetemos à apreciação conforme preceitua o artigo 49, da Lei Orgânica Municipal.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, subscrevemo-nos, e no ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HERMANN HENSCHEL**  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor  
**VALTER BERNARDINO DA FONSECA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**CRUZÁLIA – SP**